



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Requerimento Nº 25/2025

Exmo. Sr. Presidente, *Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Eu, Adriano Pereira Brito, Vereador que abaixo subscrevo, venho, embasado no art. 47, parágrafo único, III, da Lei Orgânica, c/c art. 165, incisos I e III, do Regimento Interno, no uso de minhas atribuições, entendendo ser matéria para **REQUERIMENTO** à V. Exa., solicito que registre dentro das formalidades necessárias essa minha proposição para publicação nos canais de transparência desta Casa e encaminhamento à todos os demais colegas Vereadores, incluindo nossa Assessoria Jurídica que detém de conhecimento técnico específico no assunto em pauta, muito sério inclusive, quanto à decisão do Superior Tribunal de Justiça, a decisão exarada na semana passada de recusa ao último apelo do ex prefeito, Senhor Carlos Eduardo Costa Negreiros, onde foram ao longo dos anos, “Embargos em cima de Embargos” no que se pronuncia na esfera jurídica de se “Protelar”, Embargos e Recursos apenas Protelatórios, uma vez que o citado prefeito perdeu no mérito da causa do Processo todas suas tentativas de defesa, desde 2022 inclusive, através de seus Procuradores legalmente constituídos e também principalmente após ser ouvido pela justiça, sendo a decisão em anexo, recusa no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2401355 - MG (2023/0227440-0), tendo como Relator do Processo que se finda o MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, membro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mantendo assim a condenação do ex prefeito KADU DO JOÃO BOSCO, como se intitula, por fraude na contratação de shows artísticos sem licitação. A decisão, que transitou em julgado na última terça-feira (01/04/2025), confirma a inelegibilidade do ex-prefeito por 8 anos, a prestação de serviços à comunidade e a possibilidade de ressarcimento dos danos ao erário.

A condenação envolve a contratação da empresa Fama Produções Artísticas Ltda. ME para intermediar apresentações das duplas Dimas e Danilo e Milionário e Marciano durante a XXXVII Exposição Agropecuária de Virgínia, em 2017. De acordo com a denúncia do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a empresa não possuía exclusividade sobre os artistas contratados, o que tornava ilegal a dispensa de licitação. Além disso, a investigação apontou que notas fiscais foram fraudadas para justificar os pagamentos.

A auditoria realizada pelo MPMG revelou que as notas fiscais emitidas pela Fama Produções Artísticas continham informações falsas, indicando valores inflacionados e dados inconsistentes sobre a intermediação dos shows. O levantamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

mostrou que o município pagou valores muito acima do mercado, sem qualquer justificativa técnica:

- Show de Milionário e Marciano – Contratado por R\$ 114.100,00, enquanto apresentações semelhantes em outros municípios custaram entre R\$ 70.000,00 e R\$ 85.000,00.

- Show de Dimas e Danilo – Valor pago de R\$ 34.500,00, enquanto a média de mercado variava entre R\$ 18.000,00 e R\$ 20.000,00.

Além do sobrepreço, a empresa não comprovou que possuía exclusividade sobre os artistas, elemento essencial para a dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

Na fundamentação da decisão, o Tribunal destacou que houve dolo por parte do ex-prefeito Carlos Eduardo Costa Negreiros, ou seja, ele tinha plena consciência das irregularidades e agiu deliberadamente para favorecer a empresa contratada. Os principais pontos que levaram à sua condenação foram:

1. Fraude nas notas fiscais – Os documentos apresentados para justificar os pagamentos foram considerados fraudulentos, contendo dados inconsistentes e valores inflacionados.

2. Dispensa irregular de licitação – A empresa contratada não atendia aos critérios legais de exclusividade dos artistas, tornando a contratação direta ilegal.

3. Superfaturamento evidente – Os preços pagos estavam muito acima dos valores praticados em outros municípios.

4. Prejuízo ao erário – O sobrepreço gerou dano direto aos cofres públicos, caracterizando ato de improbidade administrativa.

O Tribunal reafirmou que a simples assinatura do contrato não exime o gestor da responsabilidade e que, como prefeito, KADU DO JOÃO BOSCO tinha o dever de fiscalizar e impedir contratações irregulares.

Por outro lado, o ex-diretor de cultura do município, Maximiliano Augusto da Silva, foi absolvido, pois ficou comprovado que ele não tinha autonomia sobre o processo e apenas assinou documentos administrativos sem envolvimento na fraude.

Com o trânsito em julgado da decisão, Carlos Eduardo Costa Negreiros enfrenta as seguintes penalidades:

- ✓ Inelegibilidade por 8 anos, ficando impedido de disputar eleições.

- ✓ Prestação de serviços à comunidade como pena alternativa.

- ✓ Possível obrigação de ressarcir os cofres públicos pelos valores pagos indevidamente.

Diante do exposto senhores, certo de que transparecer tudo que for de interesse público é nosso dever, lembrando que me pauto pela postura de aplicar boa fiscalização de atos públicos desde meu primeiro dia nesta Casa, onde posso garantir



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

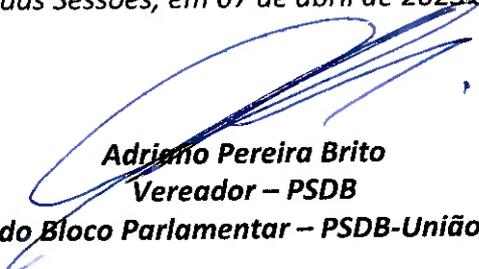
– lhes que sempre demos continuidade e inclusive nesse Plenário já trouxemos fatos que, ao contrário de muitos irrelevantes e sem material de comprovação de dolo, dano aos cofres públicos, muita coisa continua sendo motivos de investigações e solicitações ao Executivo de documentos e posicionamentos, pois dinheiro público é pra se economizar em favor da Saúde, do Social, do Lazer com responsabilidade, do Turismo, dos investimentos estruturais e da Educação de nosso povo, onde cada centavo que se desvia ou não se esclarece é alguém que sai prejudicado de alguma forma, nessa rede que é a administração pública num todo.

Contudo, reforço que esta decisão histórica deve ser motivo também para que prestemos atenção na movimentação dos atos públicos e recursos financeiros onde peço que encaminhe essas informações ao atual chefe do Executivo Municipal para que não só tome conhecimento por essa Casa desse assunto em detalhes, mas para que se atente às aplicações corretas, honestas e justas dos recursos públicos, pois é o que esperamos, torcemos e tenho certeza que todos aqui podem e somarão forças para uma cidade de contas e atos transparentes, evoluindo sempre, com dinamismo, seriedade e também união dos Poderes que não se igualam mas devem ser harmoniosos, em prol do bem comum.

Sendo o que temos para o presente momento, agradeço antecipadamente pela atenção de V. Exa. e de todos os dignos Pares, coloco – me ao inteiro dispor para o que ainda fizer necessário e aguardo a remessa desse expediente ao Executivo e colegas dessa egrégia Casa.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2025.


Adriano Pereira Brito
Vereador – PSDB
Líder do Bloco Parlamentar – PSDB-União Brasil

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
LUAN JOSÉ BATISTA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VIRGÍNIA/MG